DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Mimoso do Sul

ÍNDICE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PP 003 2026 .....

DECRETO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 131/2026 .....

PORTARIA
ERRATA- PORTARIA Nº. 360/2026.....
PORTARIA Nº. 361/2026 .....

AVISO DE LICITAÇÃO - PP 003 2026

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Órgão: Autarquia Municipal. Criado pela Lei: 467/1973
CNPJ – 01.863.228/0001 – 78. Inscrição Estadual: Isento

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
ID CIDADES: 2026.047E0100001.01.0006

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES – SAAE**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra especializada e fornecimento de peças, componentes e acessórios, destinados aos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota do SAAE de Mimoso do Sul/ES, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DATA DA ABERTURA: 23 de novembro de 2026.

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília).

LOCAL: Sede do SAAE, situada na Rua Dr. José Monteiro da Silva, nº 251, Bairro Pratinha, Mimoso do Sul/ES.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no site oficial do SAAE, **www.saaemimoso.com.br**, na aba *Serviços – Licitações*, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Mimoso do Sul/ES, 06 de novembro de 2026.

ALAN MASSINI
POSSE:10477897797
Assinado de forma digital por ALAN MASSINI POSSE:10477897797
Dados: 2026.11.06 08:39:24 -03'00'

ALAN MASSINI POSSE
Diretor do SAAE de Mimoso do Sul/ES

Certificação Digital: O9DIYHGT-OIPPZAQF-YHSPCSJR-MWEK5EAB
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/es/mimosodosul

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 131/2026

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= DECRETO Nº. 131/2026 =

Decreto publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal n° 1.849/2010, em 06/11/2026.

DISPÕE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, SOBRE A ADOÇÃO DE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO, PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NO PERÍODO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026 A 28 DE FEVEREIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas destinadas à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores que desenvolvem atividades predominantemente externas;

CONSIDERANDO que os Agentes Comunitários de e os Agentes de Combate às Endemias desenvolvem parte significativa de suas atribuições em ambientes externos, sujeitos à exposição à radiação solar e ao calor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º-A § 4º, da Lei Federal nº. 11.350 de 5 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, segundo o qual “as condições climáticas da área geográfica de atuação serão consideradas na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho” dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º-B, da mesma Lei, que impõem a observância de ações de segurança e de saúde do trabalhador na execução de atividades destes profissionais;
CONSIDERANDO os efeitos climáticos severos e ondas de calor intenso agravadas por fenômenos globais como o El Niño;

CONSIDERANDO que o fenômeno El Niño continua a ganhar força e há mais de 90% de probabilidade de atingir um patamar muito forte, com pico máximo estimado entre novembro e dezembro de 2026, com persistência do fenômeno pelo menos até fevereiro de 2027;

CONSIDERANDO as elevadas temperaturas registradas no município de Mimoso do Sul/ES durante o período de estiagem, com predominância de maior ocorrência de temperaturas elevadas e ondas de calor, especialmente entre os meses de novembro a fevereiro, com risco de exaustão térmica, insolação e outros agravos à saúde dos servidores que exercem atividades externas de visitação domiciliar e de campo;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e o dever da Administração Pública de zelar pela saúde e

PAULO RENATO BARROS:08687223757 Assinado de forma digital por PAULO RENATO BARROS:08687223757 Dados: 2026.11.06 11:32:34 -03'00'

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

segurança do trabalho de seus servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade das ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental e controle de endemias.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida, excepcionalmente, jornada especial de trabalho das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no período compreendido entre 06 de novembro de 2026 e 28 de fevereiro de 2027.

Parágrafo Único. A jornada estabelecida neste artigo tem caráter temporário e excepcional, devendo ser observada durante o período estabelecido neste Decreto, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 2º. A jornada especial prevista neste Decreto tem como finalidade principal reduzir a exposição dos trabalhadores às temperaturas elevadas, à radiação solar e à sobrecarga térmica, especialmente durante os horários de maior incidência de calor.

Art. 3º. Durante o período de vigência deste Decreto, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverão priorizar suas atividades de campo no horário compreendido entre 07h e 13h, reservadas as atribuições legais de cada categoria profissional.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão realizar, dentro da jornada estabelecida, as visitas domiciliares, acompanhamento das famílias, ações educativas, busca ativa, atividades de promoção da saúde e demais atribuições previstas na legislação e nas normas do Sistema Único de Saúde.

§ 2º. Os Agentes de Combate às Endemias deverão realizar, dentro da jornada estabelecida, as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos, inspeção de imóveis, identificação e eliminação de criadouros, aplicação das medidas de controle previstas nos programas de saúde pública e demais ações próprias de suas atribuições.

§ 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias deverão manter o registro adequado de ponto eletrônico no início e final de suas atividades diárias.

§ 4º. Permanecem os Agentes Comunitários de Saúde, na obrigatoriedade do cumprimento das visitas domiciliares, conforme Decreto nº. 061/2025.

Art. 4º. É vedada a utilização da jornada especial como justificativa para a permanência dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias dentro das Unidades Básicas de Saúde ou demais estabelecimentos de saúde durante o período destinado às atividades externas.

PAULO RENATO BARROS:08687223757
Assinado de forma digital por PAULO RENATO BARROS:08687223757
Dados: 2026.11.06 11:32:47 -03'00'

Certificação Digital: O9DIYHGT-OIPPZAQF-YHSPCSJR-MWEK5EAB
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/es/mimosodosul

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Parágrafo Único. Os ACS e ACE deverão permanecer em atividade externa durante a jornada, salvo quando houver:
I – Reunião de equipe previamente programada;
II – Capacitação, treinamento ou atividade de educação permanente;
III – Recebimento ou organização de materiais indispensáveis à execução das atividades;
IV – Determinação expressa da chefia imediata;
V – Situação de saúde ou emergência que justifique o retorno à unidade;
VI – Condições climáticas que representem risco à integridade física do trabalhador;
VII – Outra situação excepcional devidamente justificada e autorizada pela coordenação responsável.

Art. 5º. É vedado ao servidor:

I – Permanecer na Unidade Básica de Saúde durante toda ou parte substancial da jornada sem justificativa relacionada às atribuições do cargo;
II – Deixar de realizar as atividades de campo sob alegação genérica de altas temperaturas, sem comunicação e autorização da chefia, quando houver condições seguras para a realização do trabalho;
III – Utilizar a jornada especial para reduzir, suprimir ou deixar de executar as atividades previstas em sua programação de trabalho;
IV – Abandonar o território ou área de atuação sem autorização da chefia imediata, salvo situações de emergência;
V – Permanecer em estabelecimento comercial, residência particular ou qualquer outro local alheio à atividade funcional durante o horário de trabalho, sem justificativa relacionada ao serviço;
VI – Registrar como realizada atividade de campo que não tenha sido efetivamente executada;
VII – Realizar atividades externas quando houver determinação da chefia para suspensão temporária em razão de condição climática que ofereça risco à saúde ou segurança.

Art. 6º. As atividades dos ACS e ACE deverão ser organizadas pelas respectivas coordenações, de modo a priorizar as ações externas nas primeiras horas da jornada, sempre que tecnicamente possível, e de modo a garantir a continuidade do atendimento à população e o cumprimento das metas e indicadores pactuados, vedada a interrupção de serviços essenciais.

Parágrafo Único. A programação das atividades deverá considerar as características territoriais, a distância entre os imóveis, a necessidade de deslocamento, as condições climáticas e os riscos ocupacionais existentes.

Art. 7º. Em situações de temperaturas extremas, onda de calor, alerta meteorológico ou condição ambiental que possa representar risco à saúde dos trabalhadores, a Coordenação da Atenção Primária à Saúde, a Coordenação de Vigilância em Saúde ou a autoridade competente poderá determinar a alteração temporária da programação de campo, inclusive com suspensão ou remanejamento das atividades externas.

§ 1º. Nessa hipótese, os trabalhadores poderão ser direcionados para atividades

PAULO RENATO BARROS:08687223757 Assinado de forma digital por PAULO RENATO BARROS:08687223757 Dados: 2026.11.06 11:32:59 -03'00'

Certificação Digital: O9DIYHGT-OIPPZAQF-YHSPCSJR-MWEK5EAB
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/es/mimosodosul

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

internas compatíveis com suas atribuições, tais como:
I – Planejamento das ações;
II – Atualização de registros e sistemas de informação;
III – Análise e consolidação de dados;
IV – Reuniões de equipe;
V – Capacitações;
VI – Organização de materiais e instrumentos de trabalho;
VII – Outras atividades administrativas e técnicas relacionadas às atribuições do cargo.

§ 2º. A suspensão ou alteração temporária de atividade externa deverá ser registrada pela chefia responsável.

Art. 8º. A jornada especial estabelecida neste Decreto não dispensa o cumprimento da jornada legal e das atribuições funcionais dos servidores, devendo a Administração organizar a distribuição das atividades de forma compatível com a legislação aplicável.

Art. 9º. As chefias imediatas deverão acompanhar o cumprimento da jornada e das atividades programadas, mantendo registros de frequência e, quando aplicável, das atividades externas realizadas.

Art. 10. O descumprimento injustificado das disposições deste Decreto poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório, a ampla defesa e a legislação funcional aplicável.

Art. 11. Havendo necessidade de atendimento em período diverso do fixado no art. 1º, em razão de urgência ou de situação excepcional devidamente justificada, a chefia imediata poderá determinar o cumprimento de atividade em horário compatível com a proteção do servidor, preferencialmente evitando o período compreendido entre 12 horas e 16 horas.

Art. 12. O presente Decreto poderá ser alterado, suspenso ou prorrogado mediante ato da autoridade competente, caso ocorram alterações significativas nas condições climáticas, epidemiológicas ou administrativas que justifiquem a medida.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser prorrogado pela administração municipal caso persistam as condições climáticas que o motivaram.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 06 de novembro de 2026.

PAULO RENATO BARROS:08687223757
Assinado de forma digital por PAULO RENATO BARROS:08687223757
Dados: 2026.11.06 11:33:12 -03'00'

PAULO RENATO BARROS
Prefeito Municipal

ERRATA- PORTARIA Nº. 360/2026

ERRATA: ONDE LIA-SE "(...) ASSESSOR DE GESTÃO ESCOLAR NÍVEL I, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 001/2025", NO ART. 1º DA PORTARIA Nº. 360/2026 (...)", LEIA-SE "(...) ASSESSOR REGIONAL, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 003/2021 (...)".

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PORTARIA Nº. 360/2026

Portaria publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº. 1.849/2010, em 06/11/2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Mimoso do Sul,** Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, nomeado para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR REGIONAL**, previsto na Lei Complementar Municipal nº. 003/2021, o **Sr. MARCELO ANTONIO ALVIM JUNIOR.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/11/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

PAULO RENATO BARROS:08687223757
Assinado de forma digital por PAULO RENATO BARROS:08687223757 Dados: 2026.11.06 16:57:58 -03'00'

PAULO RENATO BARROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 361/2026

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PORTARIA Nº. 361/2026

Portaria publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal n°. 1.849/2010, em 06/11/2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Mimoso do Sul,** Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, nomeado para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR REGIONAL**, previsto na Lei Complementar Municipal nº. 003/2021, o **Sr. ROMARIO SILVA FREITAS.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/11/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

PAULO RENATO BARROS:08687223757
Assinado de forma digital por PAULO RENATO BARROS:08687223757
Dados: 2026.11.06 17:00:13 -03'00'

PAULO RENATO BARROS
Prefeito Municipal